



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MAIRIPORÃ
Rua José Adriano Marrey Jr, 780 - Mairiporã/SP - Fone: (11) 4604-3674

PORTARIA Nº 01/2018

O Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz De Direito em exercício na 2ª Vara Judicial e da Infância e Juventude da Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que foram conferidas por lei e

CONSIDERANDO o direito de toda a criança e adolescente, indistintamente, ao convívio familiar e comunitário;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CG nº 36/2014, que regulamenta, entre outros temas, o apadrinhamento afetivo e financeiro, bem como o Provimento CG nº 40/2015, que estimula tal prática como ferramenta útil no sentido de proporcionar convivência familiar a crianças e adolescentes com poucas perspectivas de retorno à família de origem ou adoção;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta denominada **PROGRAMA DE APADRINHAMENTO**, idealizada pelos serviços de proteção especial da política de assistência social conjuntamente com o Setor Técnico deste Juízo;

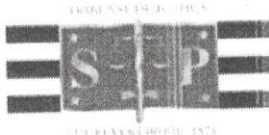
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Apadrinhamento** de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, a funcionar de acordo com os termos da presente Portaria e segundo proposta do “Programa de Apadrinhamento”, cujos termos se considerem parte integrante da presente.

Art. 2º - O programa contemplará as seguintes modalidades de apadrinhamento:

a) Apadrinhamento afetivo: aquele que pressupõe contato direto entre os “padrinhos” e o “apadrinhado”, inclusive com autorização para atividades fora do Serviço de Acolhimento. O padrinho e madrinha afetivos não recebem a guarda da criança ou do adolescente, pois o guardião continuará sendo o Serviço de Acolhimento. Tratando-se de crianças ou adolescentes sem perspectivas de adoção ou retorno à família de origem, eventual interesse adotivo por parte do “padrinho/madrinha” não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que consultado anteriormente, resultou em resposta negativa.

b) Apadrinhamento financeiro: aquele em que o “padrinho/madrinha” contribui economicamente, visando atender às necessidades de seu “apadrinhado”, sem criar, necessariamente, vínculos afetivos com ele. O destino dos valores doados deverá respeitar as regras e normas estabelecidas pelos responsáveis do Programa e da instituição de acolhimento. O suporte financeiro se dará por meio de transação bancária do padrinho para a conta poupança do afilhado, ou custeio direto do serviço ofertado. Não pressupõe contato direto do “padrinho/madrinha” e apadrinhado, podendo a critério do “padrinho/madrinha” ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo ao apadrinhamento financeiro;



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MAIRIPORÃ
Rua José Adriano Marrey Jr, 780 - Mairiporã/SP - Fone: (11) 4604-3674

c) Apadrinhamento de serviços (colaborador): aquele em que o “padrinho/madrinha” contribui com a prestação de serviços somente para as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. A habilitação do padrinho colaborador se dará após a avaliação da equipe do serviço de acolhimento sobre a viabilidade de acesso ao serviço disponibilizado, devendo o colaborador ter formação especializada no serviço a ser ofertado.

Art. 3º - O “Programa de Apadrinhamento” contará com a Coordenação Geral do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, que responde pela Seção da Infância e Juventude, e será executado com o apoio técnico do Setor Psicossocial da Comarca e das equipes técnicas do serviço de acolhimento e proteção especial da política de assistência social do município.

Art. 4º - A coordenação técnica do Programa será atribuição do Setor Social do Juízo.

Art. 5º - Participarão do Programa as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente que, segundo criterioso estudo psicossocial, tenham perfil para serem inseridos no programa. O perfil contempla as crianças a partir de 10 (dez) anos e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e remotas chances de adoção ou integração familiar.

§1º - Crianças com necessidades especiais poderão ser incluídas com qualquer idade, assim como grupo de irmãos (sendo os mais novos, vinculados aos maiores, com 5 anos ou mais) e nos demais casos cujas peculiaridades devem ser analisadas pela equipe técnica do programa.

§2º - Identificado o perfil, as crianças e os adolescentes deverão ser preparados para o apadrinhamento, inclusive com um espaço de escuta de suas expectativas.

Art. 6º - O (A) interessado (a) em qualquer das modalidades de apadrinhamento preencherá a ficha cadastral, a ser fornecida no site oficial da prefeitura municipal de Mairiporã, nas instituições de acolhimento, e no setor técnico do judiciário, cujo deferimento da habilitação precederá de avaliação do Setor Técnico do Juízo e manifestação do Ministério Público. Os candidatos deverão também apresentar a documentação básica: RG, CPF e comprovante de endereço.

§1º - Na hipótese de apadrinhamento afetivo, a avaliação dos requerentes se dará por meio de entrevista psicossocial e visita domiciliar realizadas pelo Setor Técnico do Juízo. O(a)s interessado(a)s será (ão) encaminhado (s) para a participação em oficinas de sensibilização em que serão tratados assuntos como: violência física e psicológica, negligência e maus-tratos, limites, vínculos e apego, a realidade da vida em instituições de acolhimento, aspectos jurídicos, responsabilidade social do cidadão etc.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MAIRIPORÃ
Rua José Adriano Marrey Jr, 780 - Mairiporã/SP - Fone: (11) 4604-3674

§2º - Nas demais hipóteses de apadrinhamento, incumbirá ao Setor de Acolhimento comunicar o Juízo, prestando as informações sobre o interesse e objetivos do “padrinho/madrinha”, observando-se, sempre, o disposto no *caput* deste artigo.

§3º - Caso haja a conversão de apadrinhamento de qualquer uma das outras modalidades de apadrinhamento para o apadrinhamento afetivo, o (a) (s) candidato (a) (s) deverá (ão) se submeter a nova avaliação psicossocial a ser realizada pelo Setor Técnico do Juízo, com prévia manifestação do Ministério Público e posterior decisão do Juízo da Infância.

§4º - Ao ser chamado, o interessado deverá entregar a documentação complementar, conforme a modalidade de apadrinhamento: atestado de antecedentes, comprovante de renda, fotografia (na modalidade de apadrinhamento afetivo) e declaração de concordância familiar.

§5º - Deferido o apadrinhamento, o (a) (s) “padrinhos e madrinhas” assumirá (ão) responsabilidade mediante termo, cujo modelo está no projeto anexado a esta Portaria. O termo de responsabilidade será expedido em três vias, permanecendo uma via com o (s) padrinhos e/ ou madrinha (s), uma via para o Serviço de Acolhimento e uma via para o arquivo do Programa.

§6º - O termo de responsabilidade terá validade enquanto o (a) padrinho/madrinha permanecer vinculado (a) a entidade ou enquanto não revogado por esta Vara.

§7º - O processamento do pedido de apadrinhamento, nos casos de vinculação a determinada criança ou adolescente, ocorrerá nos autos da execução da medida de acolhimento. Nos demais casos, em expediente próprio, a ser arquivado na Serventia.

Art. 7º - Os participantes do programa serão acompanhados sistematicamente pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento ofertando atividades que possibilitem a reflexão sobre os objetivos propostos, trocas de experiências e amadurecimento no convívio com crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 8ª - As condições psicossociais de cada criança e adolescente são sigilosas, sendo vedado, aos funcionários do programa de acolhimento, o relato a terceiros de qualquer fato ou histórico relacionado a crianças ou adolescentes acolhidos institucionalmente.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Projeto.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se e comunique-se com cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e à Coordenadoria da Infância e Juventude, acompanhado de cópia da cartilha do Programa de Apadrinhamento.